

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES designada através da PORTARIA Nº 2, de 07 de janeiro de 2019.

COMPONENTES: Presidente, Sr. MÁRCIO CLEDSON FERNANDES, e membros, Sr. HAROLDO WELINGTON DE LIMA GUEDES e Sra. LÍCIA HELENA RAMOS DE CASTRO.

DATA E HORA DA REALIZAÇÃO: 06/05/2019, às 09:00h (nove horas), horário local.
LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES - TRT 8ª REGIÃO / COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

REFERÊNCIA: CONVITE Nº 001/2019 - TIPO MENOR PREÇO.
PROCESSO Nº 804/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de recomposição de Forro Acústico no Auditório e de Forro em PVC nas áreas de circulação do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, de acordo com o Projeto Básico e seus anexos.

PREÂMBULO: Para a realização desta licitação, modalidade Convite, foram cumpridas todas as formalidades quanto ao envio dos convites, sendo o mesmo divulgado no portal deste Tribunal, conforme consta dos autos.

DA FASE DE HABILITAÇÃO: iniciada a sessão, foi verificado que compareceram as seguintes empresas:

- 1) ECA - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA EPP, CNPJ Nº 01.946.116/0001-80, representada pelo Senhor WALLACE PERGENTINO DOS SANTOS, CPF nº 015.132.262-74, com instrumento particular de representação;
- 2) CONDISA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 34.903.229/0001-58, representada pelo Senhor FRANKLIN MÁRCIO LIMA VIERIA, CPF nº 932.331.592-34, com instrumento particular de representação;
- 3) ENGETOR LTDA EPP, CNPJ nº 84.410.505/0001-14, representada pela Senhor JORGE NATALINO LOBATO RODRIGUES, CPF nº 096.670.082-15, com instrumento particular de representação;

A Comissão de Licitações deu continuidade à sessão, com a identificação dos representantes legais das licitantes, bem como, com o recebimento das documentações, envelopes nº 1 e 2.

DAS DECISÕES DA COMISSÃO NA FASE HABILITATÓRIA (ENVELOPE Nº 1):
Registre-se que as empresas apresentaram todos os documentos indicados no Instrumento Convocatório para fins de habilitação, registrando-se a presença do contador do Tribunal, senhor Breno Teles Celestino, que analisou a qualificação econômica financeira das empresas, atestando a regularidade das mesmas.

Desta forma, a Comissão, considerando o pleno atendimento de todos os requisitos de habilitação, decidiu por habilitar as licitantes, por terem atendido ao que foi requisitado no Convite, para a qual houve a com a concordância de todas as empresas em relação às decisões da Comissão.

Em seguida, a Comissão, na presença dos licitantes presentes na sessão, procedeu à abertura dos Envelopes nº 2 (Proposta Comercial).

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS.

A Comissão procedeu a abertura dos Envelopes nº 2 contendo as propostas comerciais das empresas participantes, tendo lido os preços globais ofertados, nos valores de R\$65.477,09 (ECA), e R\$61.606,45 (CONDISA), e R\$59.831,67 (ENGETOR);

A Comissão em seguida, concedeu vista das propostas comerciais aos licitantes presentes. As propostas comerciais foram devidamente rubricadas pelos licitantes.

Em seguida, a Comissão efetivou a análise dos preços unitários e totais por item constantes das propostas comerciais de menor oferta, em cotejo com os valores consignados no orçamento estimado pela Administração, constantes do Anexo II do Instrumento Convocatório, registrando-se a análise do BBI e planilha de encargos pelo contador do Tribunal já mencionado.

Foi verificado que as propostas consignaram valores unitários e totais de acordo com a estimativa do Tribunal, registrando-se que todas as empresas se enquadram como Empresa de Pequeno Porte e/ou Microempresa.

DAS DECISÕES FINAIS DA COMISSÃO

Considerando as ponderações acima, a Comissão decidiu o seguinte:

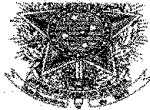
1) Classificar a proposta da empresa ENGETOR LTDA LTDA-EPP, uma vez que consignou valores unitários e globais inferiores ao orçamento do Tribunal, e, considerando o atendimento da licitante em relação aos requisitos do instrumento convocatório, declarar vencedora do certame, por ter apresentado a menor proposta no valor de R\$59.831,67 (cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), compatível com o orçamento do Tribunal tanto no que se refere a valores unitários como em relação ao valor global;

2) Classificar as propostas das Empresas ECA - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA e CONDISA CONSTRUÇÕES LTDA, uma vez que consignaram valores unitários e globais inferiores ao orçamento do Tribunal, e, considerando o atendimento da licitante em relação aos requisitos do instrumento convocatório.

Ressalte ainda que a Comissão, seguindo orientação do Tribunal de Contas da União, realizou pesquisa nos sites do Conselho Nacional de Justiça e Portal Transparência para verificar se as empresas participantes encontram-se condenadas por improbidade administrativa ou se as mesmas foram sancionadas, sem encontrar registro para tanto, conforme comprovante nos autos.

Da mesma forma, foi feita consulta no sistema MENTORH para certificar se há servidores deste Regional como sócios das empresas, não se encontrando registro.

Concedida a palavra as licitantes, estas concordaram com as decisões

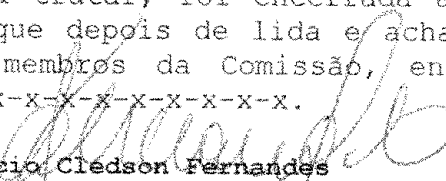


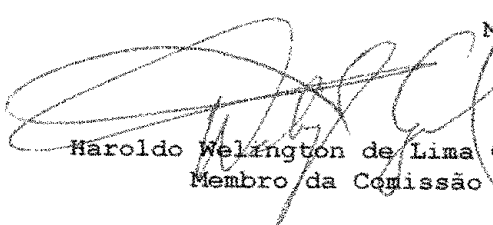
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3

da Comissão, manifestando, ainda, que declinavam de interpor recurso.

E como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e achada de acordo, vai assinada pelo Presidente, membros da Comissão, engenheiro cível do Tribunal e licitantes. X-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x.


Márcio Cledson Fernandes
Presidente da Comissão



Haroldo Wellington de Lima Guedes
Membro da Comissão



Lícia Helena Ramos de Castro
Membro da Comissão


Breno Teles Celestino
Contador do TRT 8ª

LICITANTES:

ECA - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA EPP, representada pelo Senhor WALLACE PERGENTINO DOS SANTOS


CONSIDA CONSTRUÇÕES LTDA, representada pelo Senhor FRANKLIN MÁRCIO LIMA VIERIA


ENGETOR LTDA-EPP, representada pela Senhora JORGE NATALINO LOBATO RODRIGUES

